## Ano XIV • Teresina (PI) - Terca-Feira, 25 de Outubro de 2016 • Edição MMMCXCVIII



Portaria nº. 009/2016

São José do Divino-PI. 20 de Outubro de 2016.

Dispõe sobre a Comissão para levantamento de bens Patrimoniais e dá outras providências.

MARIA JOSÉ SANTOS MACHADO, Presidenta da Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação:

CONSIDERANDO, o disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16:

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

## RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo arrolados, do quadro de servidores efetivos. da Câmara Municipal de São José do Divino, para em Comissão, sob a presidência do primeiro, efetuarem o inventário dos bens Patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de São José do Divino e os que lhe estão cedidos.

- 1. Maria Luciana Sampaio de Silva, matrícula 0015;
- 2. Isaac de Sousa Castro, matrícula 0011:
- 3. Antônio de Sousa Machado, matrícula 0010:

Art. 29 A comissão deverá iniciar os trabalhos de cadastramento em 21 de outubro de 2016 e concluí-lo até 31 de Outubro do corrente ano.

Art. 3º Os membros integrantes dessa Comissão não serão remunerados pelo exercício da função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º Para efeito dessa Portaria considera-se:

I. Patrimônio da Câmara Municipal de São José do Divino, imobiliário e mobiliário, o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtidos através de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificados e registrados em rubrica

§ 1º O patrimônio imobiliário é constituído pelos bens imóveis, assim considerados o solo com sua superfície, seus acessórios e adiacências naturais, compreendendo as plantas, espaço aéreo e o subsolo, e tudo quanto o homem lhe incorporar permanentemente, os edifícios e construções de modo que não se possa retirar sem destruição, fratura ou dano.

§ 2º O patrimônio mobiliário é constituído pelo conjunto de bens móveis definida pelo Código Civil Brasileiro, suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem que a sua substância e finalidade de utilização seiam alteradas, de valor não irrisório e com vida útil superior a 02 (dois) anos.

§ 3º Os bens móveis da Câmara Municipal de São José do Divino, para fins desta Portaria, classificam-se em:

a) Material de consumo - é aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física na primeira utilização e/ou tem sua utilização limitada ao período de 02 (dois) anos, ou que seja de reposição, quer por dano ou obsolescência tecnológica, ou que seja de consistência frágil, ou de valor irrisório, ou ainda de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por plaquetas. Sua aquisição é feita na conta despesa de custeio e possui controle apenas no momento de sua distribuição e após distribuído, quanto à utilização de fato em sua finalidade:

anterior, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a 02 (dois) anos e possui controle individualizado (material permanente, bem, bem móvel e bem patrimonial são considerados sinônimos).

c) Ficam dispensados do controle e da incorporação patrimonial os bens de pequeno porte, assim definidos os materiais de escritório, ferramentas e utensílios cuja durabilidade seja inferior a 02 (dois) anos ou que seja de reposição (quer por dano, quer por obsolescência tecnológica), ou que seja de consistência frágil, ou de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por placas patrimoniais, assim como os bens confeccionados em material plástico, espuma e tecido cujo uso rotineiro determine sua acelerada decomposição resultando em material inservível.

d) Materiais que apresentem baixo valor monetário, risco de perda e/ou alto custo de controle patrimonial devem preferencialmente ser considerados como materiais de consumo.

e) São considerados como de baixo valor monetário ou de valor irrisório os bens móveis cujo preco de aquisição seja de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), os quais embora podendo ser caracterizados como Material Permanente, serão equiparados, para fins de controle, ao material de consumo.

 II - A verificação do estado físico dos bens será realizada mediante inventários locais. periódicos, observadas as condições abaixo:

a) Novo: Refere-se ao bem comprado e que se encontra com menos de 02 (dois) anos de uso e esta sendo utilizado normalmente:

b) Bom: É o bem que embora com mais de 02 (dois) anos de adquirido esteja em boas condições e plena atividade, sendo utilizado de acordo com as suas especificações técnicas e

c) Regular: É o bem com mais de 02 (dois) anos após sua aquisição que esta sendo utilizado normalmente e se encontra em razoável estado de conservação que faz supor que tenha atingido a mais de 50% (cinquenta por cento) de sua vida útil;

d) Inservível: quando os mesmos não atenderem mais aos interesses da Câmara. sendo subclassificados como:

1. Ocioso: Quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado:

2. Recuperável: Quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a 50% (cinqüenta por cento) de seu valor de mercado;

3. Antieconômico: Quando sua manutenção for onerosa, ou rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

4. Irrecuperável: Quando não mais puder ser usado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

III - Transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma Unidade Administrativa para outra, pertencentes à Câmara Municipal;

IV - Cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional:

V - Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

VI - Plaqueta - chapa de identificação dos bens patrimoniais, podendo ser etiqueta, chapa metálica, pintura, marcação física, entre outras modalidades.

VII - Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

VIII - Inventário - Instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais móveis com a posição física, bem como dos valores cadastrados. e os escriturados. Tem como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis do município.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Legislativo a proceder por meio de Resolução ou outro instrumento normativo a regulamentação referente à administração dos bens pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de São José do Divino.

Art. 6º Cessam as obrigações da Comissão de que trata essa Portaria na data de 31. b) Material Permanente: é aquele que, não incluído nos conceitos citados no incisa de Dezembro do Corrente ano, sendo a partir da Legislatura seguinte, nomeada outra comissão para obrigações e/ou encargos a ser definidos em instrumento regulamentário, conforme artigo

> Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, perdurando seus efeitos até 31 de Dezembro de 2016.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 20 de Outubro de 2016.

Maria José Santos Machado

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais